

**TC 020.532/2004-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** não há.

**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

### DESPACHO

Consoante o exame de admissibilidade procedido pela douta Secretaria de Recursos à peça 43, aquiescido pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 59), e uma vez atendidos os requisitos insculpidos no art. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 **caput**, do Regimento Interno do TCU, recebo o Recurso de Reconsideração interposto por Francisco de Assis Sousa (peça 43), conferindo-lhe o respectivo efeito suspensivo, nos termos propostos, e determino a remessa à referida unidade especializada para exame de mérito.

2. Também nos termos dos exames de admissibilidade da Serur (peças 49 e 55/56), acolhidos igualmente pelo Ministério Público (peça 59) e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, **caput** e § 2º, do Regimento Interno, os recursos interpostos por Wellington Manoel da Silva Moura (peça 37) e Construssonda Construções Ltda. (peça 38) não devem ser conhecidos.

3. Ambos os recursos são intempestivos e não trazem fatos novos supervenientes, limitando-se a rediscutirem matérias já tratadas nos autos, conforme amplamente demonstrado nos pareceres da Serur e do Ministério Público, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

4. No tocante ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura (peças 39/41), estou de acordo com a proposta de efetuar a sua análise somente após o julgamento de mérito dos recursos de reconsideração conhecidos, bem como de receber o expediente constante à peça 58 como novos elementos a serem juntados à peça recursal.

Brasília, de Dezembro de 2012

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Relator